

DECRETO Nº. 13.944/10  
DE 08 DE MARÇO DE 2.010

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1942 de 13/03/10

Regulamenta a realização da audiência pública para a apresentação da proposta da nova Lei de Zoneamento que dispõe sobre a ordenação do território mediante o controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº.  
94627-6/09;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a realização da audiência pública para apresentação da proposta da nova Lei de Zoneamento que dispõe sobre a ordenação do território, mediante o controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município.

Parágrafo único. É considerada audiência pública aquela agendada pela Prefeitura Municipal, cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

I - apresentar à sociedade a proposta da nova Lei de Zoneamento, compreendendo o histórico do ordenamento territorial, a ocupação do espaço urbano e o desenvolvimento urbano-ambiental;

II - conhecer a opinião pública;

Art. 2º. A convocação e a divulgação da audiência pública será feita com no mínimo quinze dias de antecedência em pelo menos dois órgãos da imprensa local e por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal ([www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)).

§ 1º. A audiência pública será realizada em local adequado, que disponha de segurança, infraestrutura, facilidade no acesso e resguarde a

independência da audiência pública, como seu horário e demais providências necessárias.

§ 2º. Ficam proibidas quaisquer manifestações, uso de apitos ou instrumentos acústicos que conturbem as discussões na audiência pública.

Art. 3º. O desenvolvimento da audiência pública terá a seguinte organização:

I - 1ª. parte: abertura e comentários do Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante, com duração de quinze minutos;

II - 2ª. parte: apresentação dos técnicos do Poder Público da proposta da nova Lei de Zoneamento, conforme disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º. deste decreto, com duração máxima de noventa minutos;

III - 3ª. parte: manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de três minutos para cada cidadão que queira se manifestar;

IV - 4ª. parte: comentários por parte dos técnicos do Poder Público, com duração máxima de quinze minutos;

V - 5ª. parte: encerramento pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante.

§ 1º. Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar da abertura da reunião.

§ 2º. Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada cidadão terá direito a uma única manifestação.

§ 3º. O tempo total do conjunto das manifestações, mencionadas no inciso III deste artigo, não poderá exceder a cento e vinte minutos.

Art. 4º. Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito, podendo ser inclusive gravadas para acesso, divulgação e controle público.

§ 1º. Os participantes serão registrados em lista de presença.

§ 2º. Durante a audiência pública será mantido no recinto, para consulta dos interessados, o material de que trata o inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º. deste decreto.

§ 3º. Os interessados poderão até cinco dias úteis da realização da audiência pública apresentar documentos ou sugestões por escrito, relativos ao assunto discutido, devendo ser entregues diretamente na Secretaria de Planejamento Urbano, por carta registrada; por meio do endereço eletrônico, [planurb@sjc.sp.gov.br](mailto:planurb@sjc.sp.gov.br) ou ainda pelo site [www.sjc.sp.gov.br/planejasaojose](http://www.sjc.sp.gov.br/planejasaojose).

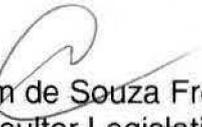
Art. 5º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementas se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de março de 2010.



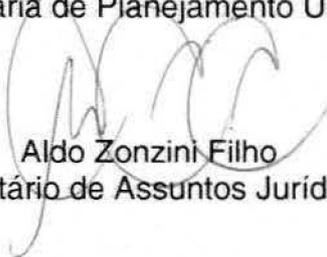
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves  
Secretária de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos